

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 3876/2018

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 14/2018

OBJETO: Aquisição de peças originais, suprimentos e contratação de serviço especializado para revisão frota 190 Micro ônibus.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer Jurídico para o procedimento licitatório em epígrafe.

Perlustrando o caderno processual, observa-se que o mesmo seguiu todas as cautelas recomendadas pelo Laudo de Análise Jurídica e pela Lei Federal n.º 8.666/93, possuindo o número de ordem em série anual, modalidade, fundamentação legal, justificativa para a contratação, dotação orçamentária, descrição do objeto, quantitativo e valor do objeto, indicação do responsável pelo procedimento e documentação completa da empresa contratada de acordo com o solicitado na Lei 8.666/93.

Deste modo, com relação ao caderno processual trazido à colação para análise, tem-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual nada obsta pela sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Ubitatã – Paraná, 21 de Fevereiro de 2018.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico

OAB nº 48.534/PR

LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Laudo de Análise Jurídica para a abertura de procedimento licitatório para **Aquisição de peças originais, suprimentos e contratação de serviço especializado para revisão frota 190 Micro ônibus**. O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Saúde visando contratação do serviço, indico a adoção de Dispensa por Justificativa, baseando no artigo 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93.

Realizar a revisão é obrigatório para cobertura do período de garantia de acordo com o manual do fabricante e manter os veículos oficiais em condições de pleno funcionamento e em perfeito estado de conservação. Dessa forma, se torna necessário à contratação de uma Concessionária autorizada Volare para a realização de manutenções preventivas e corretivas dos veículos oficiais e fornecimento de peças e suprimentos originais e utilização de peças originais. A não realização desta revisão na concessionária ocasionará perda de garantia do veículo, o que se torna inviável para secretaria solicitante, já que o veículo possui 3 anos de garantia. Desse modo, a Dispensa por Justificativa com base no artigo 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93 é viável.

Segundo informa o parecer contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubitatã - Paraná, 20 de Fevereiro de 2018.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico
OAB nº 48.534/PR